

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
FACULDADE DE DIREITO**

MARIANA GUIMARÃES ODA

**ENTRE LAÇOS E BONECAS: A PRÁTICA DA MUTILAÇÃO GENITAL
FEMININA E O DIREITO DA CRIANÇA**

SÃO PAULO

2020

MARIANA GUIMARÃES ODA

**ENTRE LAÇOS E BONECAS: A PRÁTICA DA MUTILAÇÃO GENITAL
FEMININA E O DIREITO DA CRIANÇA**

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no Curso
de Direito da Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci

SÃO PAULO

2020

MARIANA GUIMARÃES ODA

**ENTRE LAÇOS E BONECAS: A PRÁTICA DA MUTILAÇÃO GENITAL
FEMININA E O DIREITO DA CRIANÇA**

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador(a):

Examinador(a):

ENTRE LAÇOS E BONECAS: A PRÁTICA DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA E O DIREITO DA CRIANÇA

Mariana Guimarães Oda

RESUMO: Responsável pelas mais diversas sequelas físicas e psicológicas, a Mutilação Genital Feminina, prática que consiste na amputação da genitália feminina por razões não médicas, ainda se faz presente nas sociedades contemporâneas. A presente pesquisa se apresenta como forma de ampliação a respeito do tema, e de seus impactos na sociedade, sobretudo, no que diz respeito às crianças meninas, que são expressivamente a maioria das vítimas expostas à prática. O estudo visa a compreensão e análise da prática social sob a perspectiva dos Direitos Humanos e dos Direitos das Crianças, tendo em vista haver contradição entre estes. Considerando ainda, as teorias de Direitos Humanos existentes a fim de entender como é tida a compreensão do tema sob a perspectiva destas. A metodologia aplicada ao presente teve por base a análise crítica de pesquisas de revisão bibliográfica, bem como a análise de dados levantados por órgãos internacionais, referente ao tema.

Palavras-Chave: Mutilação Genital Feminina; Crianças; Direitos Humanos.

ABSTRACT: Responsible for the most diverse physical and psychological damages, Female Genital Mutilation, a practice that consists of amputating the female genitalia for non-medical reasons, is still present in contemporary societies. This research is presented as a way of expanding on the theme, and its impacts on society, especially with regard to child girls, who are expressively the majority of victims exposed to the practice. The study aims to understand and analyze social practice from the perspective of Human Rights and Children's Rights, in view of the contradiction between them. Considering also, the existing Human Rights theories in order to understand how the understanding of the theme is seen from their perspective. The methodology applied to the present was based on the critical analysis of bibliographic review research, as well as the analysis of data collected by international bodies, regarding the theme.

Palavras-Chave: Female Genital Mutilation; Children; Human Rights.

Sumário: Introdução. 1. A prática da mutilação genital feminina. 2. Cultura e Direitos: qual o limite? 3. Criança: um sujeito de Direito? Considerações finais. Referências Bibliográficas.

Introdução

Femicídio, estupro, violência doméstica, violência de gênero, assédio, aborto não seguro, mutilação genital feminina, essas são algumas das muitas barbáries às quais as mulheres são submetidas. Todas representam um sintoma da desigualdade de gênero que estrutura a sociedade, que reforça a ideia de que a mulher, por ser mulher, é inferior e detentoras de menos, se não nenhum, direitos do que os homens.

Ao longo dos anos, a discussão a respeito dos Direitos das Mulheres tem aumentado, a conscientização a respeito da necessidade de se falar sobre a realidade enfrentada pela população feminina, tem crescido, o que representa um grande avanço.

O progresso e força que o assunto tem tomado em diversas pautas, principalmente políticas, traz esperança. Mas ao mesmo tempo, surge o questionamento de o quão atrasados estamos, como humanidade, tendo como um dos temas centrais das nossas discussões o reconhecimento das mulheres como sujeitos de Direito, em pleno século XXI? À essa altura, a pretensão era de que este assunto já estivesse superado, tendo em vista sua obviedade.

Entretanto, diante do cenário atual, verifica-se cada vez mais a necessidade de se falar a respeito dos Direitos Humanos, dos Direitos das Mulheres, buscando, desta forma, dar voz, trazer às claras as duras realidades enfrentadas pela população feminina. O pensamento e crítica conjunta, a conscientização, possibilita que novos cenários e estruturas sociais, nas quais a mulher possa se desenvolver plenamente e com segurança, surjam.

A questão é expandida se analisarmos sob a ótica do Direito das Crianças, isto porque, meninas estão sujeitas à violação de Direitos Humanos, Direitos das Mulheres e Direitos das Crianças. O quadro fica ainda mais obscuro, se levarmos em consideração que as meninas, por serem crianças, tem ainda menos voz; e que muitas vezes aqueles que violam seus Direitos são os indivíduos a quem é atribuída a responsabilidade pelos seus cuidados e bem-estar.

Quanto ao procedimento, a “mutilação genital feminina” era tradicionalmente realizada em meninas de 07 (sete) a 14 (catorze) anos, como um ritual de passagem para a puberdade, maturidade e vida adulta, integrando a concepção cultural do “tornar-se mulher”, ou ainda como forma de iniciação (para fins de pertencimento na comunidade de origem), purificação (espiritual ou sexual) e limpeza; a realização da prática era, portanto, geralmente acompanhada de

ritos, festejos e celebrações que exultavam a transformação pela qual estavam passando as jovens. (GRANT, 2014)

Diante disso, dentre as tantas formas de violação de Direitos às quais as mulheres e meninas estão submetidas, seguida de um discurso cultural, moral e por vezes, religioso, têm-se a mutilação genital feminina.

Tema central de muitas discussões entre Direitos Humanos e Culturais, a mutilação genital feminina, ainda presente em muitas culturas em pleno século XXI, se destaca entre os temas de proteção aos interesses e direitos das mulheres e das crianças, tendo a sua erradicação sido adotada pela ONU como meta até 2030.

Entende-se por mutilação genital feminina a prática de cortar ou retirar (parcial ou total) a genitália feminina externa por razões não médicas, sendo classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em quatro tipos:

TIPO	DEFINIÇÃO
Clitoridectomia	Consiste na remoção total ou parcial do clítoris
Excisão	Consiste na remoção do clítoris e dos lábios menores da vagina
Infibulação	Consiste no estreitamento do canal vaginal por meio da remoção do clítoris, dos lábios menores, e ligação dos lábios maiores por meio de pontos
Atos não classificados	Consistem em todas as outras intervenções não médicas nos órgãos genitais femininos, como a cauterização, incisão, escarificação, entre outros.

Figura 1: Tipos de Mutilação Genital Feminina

Fonte: OMS, 2009

O procedimento geralmente ocorre antes que a menina entre na puberdade, havendo ainda, ocasiões em que ocorre quando ainda crianças, ou ainda bebês. A justificativa por trás é a menor resistência que as crianças apresentam, podendo ser mais facilmente dominadas.

O grande ponto é que muitos se posicionam contra a prática da mutilação genital feminina com a justificativa de que os direitos das mulheres e crianças que passam pelo procedimento precisam ser defendidos, entretanto poucos se preocupam com a questão de sociabilidade, antropológica e de pertencimento cultural que permeia a prática.

Ora, poucas, se não nenhuma, mulher se submeteria ao ritual de livre e espontânea vontade se a recusa não lhe gerasse consequências.

Importa, portanto, entender as questões de fato que perfazem o contexto para a consecução da prática. Bem como as consequências individuais e sociais que dela decorrem.

As razões que visam dar fundamento à prática são as mais diversas, entretanto, mais do que buscar compreender o que dá vazão à prática, cabe discutir quais são os limites da cultura e dos direitos individuais do indivíduo, sobretudo, quando este é um menor.

1. A prática da Mutilação Genital Feminina

Dada a antiguidade da prática, há diversas teorias a respeito do surgimento da mutilação genital feminina, estudos mostram que a prática pode ser identificada na história de diversos povos ao redor do mundo.

Há teorias que afirmam que a prática teria tido início no Egito Antigo, as razões para justificá-la são escassas, porém, defendem que a prática não estava necessariamente atrelada a rituais religiosos.

A prática da mutilação genital feminina, no final do século XIX, encontrava respaldo na justificativa de buscar conter a desordem no instinto sexual das mulheres que respondiam a estímulos sexuais se não a relação sexual com penetração do marido, único instinto sexual considerado saudável e caracterizando uma forma de controle da sexualidade feminina.

Durante o final do século XIX e início do século XX, havia um tipo de orgasmo feminino e era o clitóris; havia também apenas um tipo de instinto sexual saudável para uma mulher e era para sexo penetrante com o marido. Quando uma mulher se comportava fora dessa normalidade - masturbando-se ou não respondendo às afeições do marido - seu instinto sexual era visto como desordenado. Acreditava-se que mulheres saudáveis apenas eram sexuais dentro da relação conjugal, que melhor maneira de explicar esses comportamentos errantes do que culpar o clitóris, um órgão visto como chave do instinto sexual feminino? Os médicos corrigiram um clitóris em um

estado doentio usando uma das quatro cirurgias - removendo esmegma ou aderências entre o clitóris e seu capuz, removendo o capuz (circuncisão) ou removendo o clitóris (clitoridectomia) - para corrigir o instinto sexual de uma mulher, estado doentio. Sua abordagem à cirurgia do clitóris, pelo menos como revelado em trabalhos médicos publicados, foi cautelosa e respeitou a importância da estimulação do clitóris para uma sexualidade saudável, ao mesmo tempo em que reconheceu seu papel como causa e sintoma em casos de insanidade ligados à masturbação¹ (RODRIGUEZ, 2008) (Tradução livre)

A mutilação dos órgãos genitais femininos ainda era tida como uma forma de se combater os sintomas de histeria, posteriormente sendo adotada como forma de combate ao lesbianismo e à eritomania.

Além das justificativas médicas usadas para justificar a prática, há ainda as razões culturais que vislumbram na mutilação das genitálias femininas um ritual de passagem da puberdade para a vida adulta, de forma que, o procedimento deve ser realizado ainda na infância.

Há relatos ainda, de algumas sociedades que utilizam justificativas de cunho religioso para a prática, entretanto, diferente da opinião majoritária, a maior justificativa para mutilar as mulheres não é necessariamente apenas a religião.

Voltando à religião, cabe anotar que a MGF *não* é perpetrada pela maioria dos muçulmanos, embora tenha adquirido uma conotação religiosa nos lugares em que são muçulmanas as que a praticam. O Alcorão não tem nenhum chamamento a favor da mutilação, inobstante alguns provérbios atribuídos a Maomé se referirem a ela. Note-se que, em países da África, “a excisão é praticada tanto pelos animistas, pelos cristãos, pelos muçulmanos como pelos judeus *falashas*” (judeus etíopes). (PIACENTINI, 2007)

¹ During the late nineteenth and early twentieth centuries, there was one kind of female orgasm and it was clitoral; there was also only one kind of healthy sexual instinct for a woman and it was for penetrative sex with her husband. When a woman behaved outside of this normality—by masturbating or by not responding to her husband's affections—her sexual instinct was seen as disordered. If healthy women, then, were believed only to be sexual within the marital embrace, what better way to explain these errant behaviors than by blaming the clitoris, an organ seen as key to female sexual instinct? Doctors corrected a clitoris in an unhealthy state using one of four surgeries—removing smegma or adhesions between the clitoris and its hood, removing the hood (circumcision), or removing the clitoris (clitoridectomy)—in order to correct a woman's sexual instinct in an unhealthy state. Their approach to clitoral surgery, at least as revealed in published medical works, was a cautious one that respected the importance of clitoral stimulation for healthy sexuality while simultaneously recognizing its role as cause and symptom in cases of insanity that were tied to masturbation. (Tradução livre)

Importa entender, portanto, a razão pela qual a prática da mutilação genital feminina, que já teve como justificativa as mais diversas causas, ainda é um fenômeno presente na atualidade.

A prática da mutilação genital feminina representa um enorme retrocesso no que diz respeito aos direitos da mulher, da criança, e sobretudo, do ser humano.

Verifica-se que houve, e ainda há, um forte interesse da sociedade em controlar e fiscalizar a sexualidade da mulher. Sendo possível ainda, afirmar que, socialmente, a sexualidade está diretamente atrelada ao “valor” da mulher, ao seu caráter.

Cabe ainda, traçar as diferenças entre a prática da mutilação genital feminina e a circuncisão, afinal, numa rápida e superficial análise, é possível chegar à conclusão de que ambas as práticas são iguais, o que não é verdade.

A circuncisão masculina consiste na prática de remoção parte do prepúcio (pele) que recobre a glândula (cabeça do pênis), o que na prática consiste na mesmo procedimento adotado na postectomia (operação de fimose). Ocorre que, em algumas culturas, a circuncisão está atrelada à questões religiosas e culturais.

Sob o ponto de vista prático, o procedimento, apesar de praticado mais comumente em crianças, traz benefícios à saúde destas, como diminuição no risco de infecções, menor chance de desenvolvimento de câncer de pênis, sendo ainda a prática indicada como forma de prevenção ao HIV pela OMS (OMS, 2020).

No que diz respeito à saúde e benefícios, a prática da circuncisão masculina em muito difere da mutilação genital feminina, isto porque, não há evidência médica que comprove quaisquer benefícios à vida da mulher submetida ao ritual, muito pelo contrário, as sequelas decorrentes deste acarretam numa vida de dores, infecções e problemas psicológicos na maioria de suas vítimas.

Nas sociedades em que se realizava, tradicionalmente era chamada de "circuncisão feminina". No entanto, essa designação pode criar confusões relacionadas com a circuncisão masculina em que o prepúcio é removido do órgão genital e que tem um potencial de benefício para a saúde (proteção contra a infecção HIV) além de ter pouco risco de danos. Ao contrário, a circuncisão feminina não fornece qualquer benefício para a saúde da mulher, além de trazer consequências físicas e sociais graves é uma manifestação da desigualdade de gênero. (TOMAZONI; BOTH, 2017)

Além disso, importa destacar o contexto social em que ambas as práticas são realizadas. Em algumas culturas, as práticas estão atreladas ao ritual de passagem da criança para a vida adulta. Cabe nesse ponto trazer à reflexão do que significa ser um homem adulto e uma mulher adulta nessas sociedades em que mesmo a mulher adulta não é tida como sujeito de direitos.

Ainda, é possível pautar a justificativa da prática da mutilação genital feminina como forma de controle da sexualidade da mulher, mas o mesmo já não se aplica aos homens, tendo em vista que, a sexualidade destes está diretamente atrelada à sua virilidade.

Também há diferenças de como esses procedimentos constroem e afirmam os papéis de gênero instituídos para homens e mulheres. No caso dos homens, a circuncisão reafirma sua masculinidade, o seu status social superior e suas associações com a virilidade, enquanto um dos propósitos da AGF (ablación genital femenina) é fortalecer o papel passivo das meninas e mulheres confinando-as socialmente e restringir os seus desejos sexuais. (TOMAZONI; BOTH, 2017)

Assim sendo, é inviável considerar que ambas as práticas, bem como suas consequências físicas e sociais consistem na mesma coisa.

Tratando do cenário atual, alguns estudos e análises realizados ao redor do mundo têm demonstrado que a prática da Mutilação Genital Feminina tem tido seus números reduzidos com o passar do tempo, em razão das medidas de conscientização e combate à prática.

Entretanto, importa ressaltar que, ainda que reduzidos se comparados aos dados de 10 anos atrás, os números ainda são bem expressivos e demonstram que, ainda hoje, a prática é recorrente, principalmente entre crianças, conforme gráfico abaixo (o estudo foi realizado pela UNICEF, considerando 27 países do continente africano e sudeste asiático):

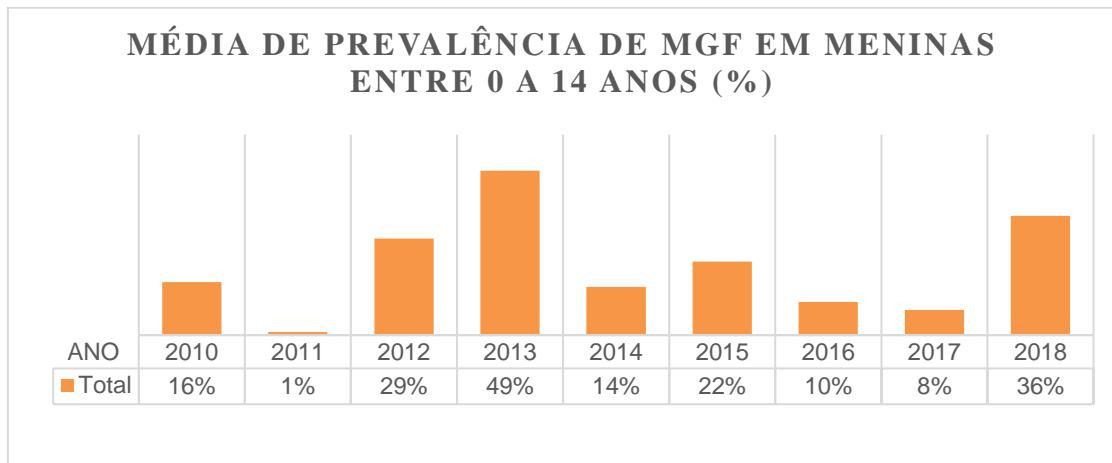


Figura 2: Média de prevalência da prática da Mutilação Genital Feminina em meninas entre 0 e 14 anos considerando 27 países do continente africano e sudeste asiático.

Fonte: UNICEF, 2020

Importa ressaltar que os dados acima demonstrados, dizem respeito à uma média de casos de Mutilação Genital Feminina em meninas com idade entre 0 e 14 anos, o estudo que levantou estes dados, teve como parâmetro as informações prestadas pelas próprias mães das meninas.

O estudo foi realizado com base nas informações apuradas em 27 países distribuídos entre os continentes africano e asiático, desta forma, os números apresentados não representam uma totalidade a nível mundial, mas ilustra como a prática ainda é expressamente presente nas sociedades.

Ainda, no que diz respeito à prática na atualidade, verifica-se que a proposta oferecida por alguns profissionais da saúde, ONGS e ativistas para a manutenção da prática de forma mais segura é a medicalização da mesma.

Nesse contexto, a orientação seria para que o procedimento fosse realizado de forma medicamente assistida, a fim de evitar maiores danos e riscos à saúde (se comparado à prática realizada de maneira doméstica). Entende-se que este seria um primeiro passo para por fim à prática.

Contudo, mesmo quando realizada por profissionais treinados em condições de higiene, o processo não é menos severo ou danoso. Para mais, não há evidências de que a supervisão médica dos actos reduza as complicações obstétricas ou outras complicações a longo prazo associados à mutilação genital feminina. O argumento de alguns é de que a intervenção

medicamente assistida é um primeiro passo útil ou necessário rumo ao total abandono da prática, ainda que não exista suporte documental para tal. (OMS, 2009)

Ocorre que, ao analisar a proposta, verificamos que o problema por trás da Mutilação Genital Feminina está além da sua prática, que é extremamente danosa por si só. Mas está relacionado à supressão de direitos das mulheres sobre sua liberdade e próprio corpo, está intimamente vinculada à diferença de gêneros, que atribui à mulher um papel de desigualdade e submissão.

A medicalização da Mutilação Genital Feminina, ainda que seja pior no sentido higiênico, reforça o discurso da desigualdade e do machismo. Isto porque, ao medicalizar uma prática que não tem justificativa médica, e que importa em danos à saúde da mulher (ainda que medicalizada), acaba por legitimar a prática, não colaborando para o objetivo principal, o seu fim.

2. Cultura e Direitos: Qual o limite?

Nos últimos anos, o procedimento tem sido discutido e analisado sob a ótica das principais correntes que tratam das discussões a respeito dos Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos foram constituídos com base em discussões ocidentais, ou seja, levando em consideração as questões de Direito e de cultura que perfazem esta face do mundo.

Ocorre que, desde sempre, a discussão a respeito de diferentes culturas, seus dogmas e crenças é motivo de muita polêmica. Isto porque, as razões pelas quais os indivíduos se submetem à certas situações em nome da cultura não são facilmente compreendidas por aqueles que não estão inseridos nesta mesma cultura. De forma que, ao tratar do paralelismo existente entre os Direitos Humanos e a prática da Mutilação Genital Feminina, o posicionamento do espectador a respeito do tema, deve, antes de mais nada, considerar com atenção e respeito o posicionamento do protagonista.

A perspectiva a respeito dos assuntos e práticas culturais variam de acordo com a “mensagem”, “ideia” que justifica ou legitima a prática. Ora vejamos, nenhuma pessoa em sã consciência se submeteria a um procedimento extremamente doloroso, inseguro, invasivo, que pode lhe gerar graves sequelas físicas e mentais, se não houvesse uma razão para tal. Seja em cumprimento a ritos culturais, ou por receio à

retaliação cultural, há algum motivo que justifique, ainda que minimamente, a submissão do indivíduo à prática.

Em todas as latitudes do mundo, ser mulher significa estar submetida às mais diversas formas de supressões de seus direitos, em razão do sistema machista e patriarcal ainda presente nas sociedades, que ainda objetifica e promove a desigualdade de gênero.

E é por essa razão que antes de partir a qualquer tipo de discussão a respeito do que é “certo” ou “errado”, aceitável ou não, é preciso solidarizar-se e estabelecer o respeito como premissa ao tratar das realidades culturais distintas.

Bem mais de um milhão de mulheres nos EUA tiveram implantes de silicone nos seios – 80% para aumentar o tamanho deles (Coco, 1994). Como poderíamos explicar a um grupo de ativistas de direitos humanos africanos, que vêem tal atividade como uma mutilação, por que esta cirurgia acontece? Como levaríamos pessoas de outras culturas a entender a conexão entre o tamanho dos seios de uma mulher e sua autoconfiança, seu bem-estar pessoal e valor social, quando para os africanos isso parece uma forma de lavagem cerebral, uma colonização patriarcal da mente e do corpo da fêmea, um fenômeno antinatural. (NARDER, 1998)

Assim sendo, antes de partir para a discussão a respeito do limite entre a cultura os direitos do indivíduo, importa entender melhor a dogmática jurídica de cada uma destas teorias.

A teoria denominada como Universalista, interpreta os direitos humanos de um ponto de vista universal, como se verifica em seu próprio nome. Para os defensores desta corrente, os direitos humanos abrangem todos os indivíduos, garantido-lhes proteção e direitos, independente de qualquer circunstância ou orientação cultural.

Assim, de acordo com o pensamento universalista, os Direitos Humanos são o alicerce das relações que envolvem seres humanos, devendo ser respeitados, mesmo que para isso, alguns ritos e práticas culturais tenham que ser revistas e analisadas.

Pode-se afirmar que nesta corrente, a proteção do indivíduo e daqueles que são tidos como seus direitos fundamentais é soberana.

Nesse sentido, a prática da Mutilação Genital Feminina, sob o ponto de vista universalista, representa extrema violação aos Direitos Humanos. Isto porque,

independente de ser uma prática cultural, põe em risco a saúde, bem-estar, e até mesmo a vida de um grupo de indivíduos.

O questionamento que se faz é: Existiria cultura sem que existisse o ser humano? Assim, não teria este maior relevância e necessidade de proteção do que aquele?

Já a corrente relativista, tem como foco óptico a cultura e realidade de fato dos povos e sociedades estudados. Para os defensores desta vertente, adotar uma visão universal dos Direitos Humanos é desrespeitar a individualidade de cada cultura, que não é única, não podendo ser interpretada como universal. Assim sendo, para os relativistas, os Direitos Humanos são essenciais mas devem ser interpretados em conjunto com as culturais de cada sociedade, de forma a serem relativizados. A cultura é tida como um norte, como elemento constituinte do indivíduo, não podendo ser, de forma alguma, “suprimida” ou posta em segundo lugar, em nome da defesa de Direitos.

Neste cenário, para os relativistas, o indivíduo assume uma postura mais voluntária, tendo a possibilidade de escolher ser submetido ou não a certas práticas.

A Mutilação Genital Feminina sob esta perspectiva é analisada como parte integrante da meninas e mulheres que são submetidas à prática. Isto porque, deixar de se submeter ao ritual, importa em consequências sociais extremamente relevantes. Desta forma, entende-se que os Direitos Humanos não poderiam “forçar” o indivíduo a ser protegido, deixando um espaço para que este escolha, tendo em vista que a interpretação cultural das práticas tidas como violação dizem respeito à quem integra determinada cultura.

Diante disso, cabe estabelecer aqui uma linha de raciocínio lógico para melhor compreensão do significado que há em entender que a cultura do indivíduo pode legitimar certas práticas.

Todos os direitos são importantes, alguns mais fundamentais, sem dúvidas, se assim não fosse, não haveria o porquê da luta em defendê-los e respeitá-los.

Ocorre que, alguns direitos, como a vida são necessários para que se haja a condição humana. Para que um indivíduo possa gozar de todos os seus outros direitos como liberdade, segurança, saúde e outros, a premissa essencial é que este indivíduo tenha vida.

Assim sendo, diante de uma prática que coloca em risco a vida de tantas meninas e mulheres, há de se pensar em como é possível querer lhes assegurar indubitavelmente as práticas e ritos culturais, baseados numa suposta escolha, sem lhes garantir a vida, que é justamente o que lhes possibilita ter acesso aos demais.

Cabendo ainda ressaltar que, a liberdade de escolha é extremamente ampla, tendo diversas interpretações e análises. Sobretudo, como é possível considerar que uma menina tem liberdade de escolha ao ser submetida à um ritual de mutilação genital, tendo em vista seu desenvolvimento psicológico e social, e as possíveis “sanções” decorrentes de uma opção de não se submeter à prática? Ora, para que se fale em liberdade de escolha, a menina, ou mulher, devem poder optar ou não pela prática sem que incida punições físicas, morais ou sociais sobre elas. Ou então, não se trata propriamente de liberdade ou fidelidade à cultura, mas medo.

3. Criança: Um sujeito de Direito?

Ao interpretar a criança como um sujeito de direitos, é importante uma breve análise histórica para compreensão da transformação social que passou a abranger os menores no que diz respeito à proteção de direitos.

Num primeiro momento, as disposições legais que tratavam das crianças eram bem escassas, e quando existentes se apresentavam num sentido mais punitivo, de forma que os poucos instrumentos legais que cuidavam do assunto dos infantes, tinham como viés formas de proteger a sociedade daqueles que eram considerados menores infratores, e ou delinquentes.

Assim, é possível concluir que a criança não era tida como sujeito de direitos, tendo em vista que sua proteção, interesses e bem-estar, se quer eram levados em consideração.

Com o passar do tempo, o menor passou a figurar em diversos tratados internacionais, porém de forma um tanto quanto restrita, o que, apesar de não suficiente para lidar e solucionar os conflitos que envolviam os menores, felizmente proporcionou toda uma evolução histórica da qual decorreu os atuais tratados e leis que tem como sujeito principal os menores, dentre os quais se destaca, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.

Neste Documento, a criança foi reconhecida como sujeito de direito que necessita de ampla atenção e proteção, uma vez que ainda está em processo de desenvolvimento. Desde então, os tratados internacionais passaram a ser elaborados tendo como escopo o objetivo de fornecer o máximo de proteção à criança, visando o seu pleno desenvolvimento.

Diante dessa evolução, os principais sujeitos internacionais, como a ONU, por meio de seus órgãos, passaram a dedicar maior atenção para os temas relacionados à infância.

VISTO que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento.² (ONU, 1989)

Uma vez tendo sido a criança reconhecida como sujeito de Direitos, alguns princípios norteadores foram desenvolvidos a fim de proporcionar maior proteção e bem estar, tendo como principal objetivo o pleno desenvolvimento.

A evolução do tratamento da criança e do adolescente, pelo mundo jurídico, pode ser resumida em quatro fases ou sistemas: a) Fase da absoluta indiferença, em que não existiam normas relacionadas a essas pessoas; b) Fase da mera imputação criminal, em que as leis tinham o único propósito de coibir a prática de ilícitos por aquelas pessoas (Ordenações Filipinas, Código Criminal do Império de 1830, Código Penal de 1890); c) Fase tutelar, conferindo-se ao mundo adulto poderes para promover a integração sociofamiliar da criança, com tutela reflexa de seus interesses pessoais (Código Mello Mattos de 1927 e Código de Menores de 1979); e, d) Fase de proteção integral, em que as leis reconhecem direitos e garantias às crianças, considerando-a como uma pessoa em desenvolvimento. (PAULA, 2002)

Estes princípios foram criados tendo por base a Doutrina da Proteção Integral, que teve real instituição com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1989. Esta doutrina preconiza que os interesses ligados ao bem estar e proteção da criança tem prioridade máxima, e atribui ao seu núcleo familiar a responsabilidade por garantir que a criança se desenvolva plenamente, gozando de todos os seus direitos.

² Bearing in mind that, as indicated in the Declaration of the Rights of the Child, "the child, by reason of his physical and mental immaturity, needs special safeguards and care, including appropriate legal protection, before as well as after birth. (Tradução livre)

A Doutrina ainda atribuiu ao Estado e à sociedade, a responsabilidade pelas crianças e pelo seu desenvolvimento nos casos em que a família se faz ausente, ou age em desacordo aos melhores interesses dos menores.

Desta forma, podemos afirmar que a Doutrina da Proteção Integral vem com o objetivo de não apenas proteger a criança, mas garantir-lhe um ambiente e condições propícias para que esta se desenvolva como indivíduo, se preocupando não apenas com o momento em que a criança é criança, mas com toda a influência e impactos que as experiências vividas na infância podem e geram na vida do cidadão adulto.

Assim, é plausível o argumento de que se há extrema importância em se defender os direitos dos adultos, faz-se ainda mais necessária a discussão e proteção dos direitos das crianças, não apenas porque estes são mais vulneráveis, mas também porque antes de se tornar um adulto, todo indivíduo foi uma criança.

Não garantir proteção, segurança e os direitos fundamentais dos indivíduos quando estes são crianças, resulta na possibilidade de que, em razão desta supressão, não retem indivíduos adultos a serem protegidos.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, em seu preâmbulo, lembra os princípios básicos, tais como a liberdade, a justiça e a paz, os quais reconhecem que toda criatura humana é possuidora de dignidade e de direitos humanos iguais e inalienáveis, de modo que os povos das Nações Unidas, consoante esse entendimento, decidiram priorizar o progresso social, o que implica elevação do nível de vida dos mesmos. (...) Acentua o fato de que as crianças, tendo em vista a sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais e enfatiza a importância da família, para que a criança desenvolva sua personalidade, num ambiente de felicidade, amor e compreensão. (VERONESE, 2013)

Assim, cabe agora analisar como a prática da mutilação genital feminina sob a ótica do Direito das crianças.

Apesar de o procedimento da mutilação genital feminina, não ser exclusivo às crianças, verifica-se que na maioria das sociedades em que a prática se faz presente, há preferência para que “ritual” seja realizado nas mulheres quando estas ainda são crianças.

A UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), órgão especializado com o principal propósito de promover a defesa dos direitos das crianças prezando pelo cuidado e desenvolvimento, inseriu na sua agenda de metas para 2030, o objetivo de

alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, e umas das formas destacadas para alcançar este objetivo é a erradicação da prática da mutilação genital feminina.

Pre vemos um mundo de respeito universal dos direitos humanos e da dignidade humana, do Estado de Direito, da justiça, da igualdade e da não discriminação; do respeito pela raça, etnia e diversidade cultural; e da igualdade de oportunidades que permita a plena realização do potencial humano e contribua para a prosperidade compartilhada. Um mundo que investe em suas crianças e em que cada criança cresce livre da violência e da exploração. Um mundo em que cada mulher e menina desfruta da plena igualdade de gênero e no qual todos os entraves jurídicos, sociais e econômicos para seu empoderamento foram removidos. Um mundo justo, equitativo, tolerante, aberto e socialmente inclusivo em que sejam atendidas as necessidades das pessoas mais vulneráveis. (ONU, 2015)

A prática representa diversos tipos de supressão de Direitos. Neste cenário, a criança não tem direito nem sobre o próprio corpo, não tem a liberdade e nem discernimento para refletir, pensar e escolher ou não ser submetida ao procedimento de mutilação.

Desta forma, verifica-se que a prática da Mutilação Genital Feminina, quando posta frente aos Direitos Humanos, sobretudo, o das Crianças, gera uma enorme incoerência. Isto porque, se por um lado há a previsão legal para que se forneça um ambiente e condições plenas para o desenvolvimento físico e mental da criança, do outro lado, verifica-se a existência de uma prática cultural que contrapõe esta previsão, suprimindo os direitos destas e lhes causando danos físicos e psicológicos, por vezes, irreversíveis.

No decorrer dos anos, com o aumento das discussões a respeito dos Direitos Humanos, sobretudo, Direitos das mulheres e das crianças, os temas polêmicos, que até então eram camuflados ou deixados de lado, passaram a ter cada vez mais visibilidade, de forma a integrar importantes pautas em reuniões de órgãos internacionais. Percebe-se que cada vez fica mais inviável permanecer omissos no que diz respeito à estas questões.

Diante disso, além dos diversos estudos antropológicos, culturais, econômicos, sociais, realizados com o intuito de compreender melhor a prática da Mutilação Genital Feminina, o que claramente é essencial ao tratar de temas que fogem à nossa vivência e experiência pessoal, a UNICEF, engajou-se em promover campanhas para a erradicação

da prática. O órgão, que se destaca pela grande representatividade em causas a favor de crianças e mulheres ao redor do mundo, conforme já dito, adotou como uma de suas principais metas até o ano de 2030, o fim da prática.

Para tal, importa destacar algumas medidas que têm sido tomadas, e tidas como aliadas necessárias para o alcance deste objetivo.

O dia 06 de fevereiro foi estabelecido como Dia Internacional da Tolerância Zero à Mutilação Genital Feminina. A importância desta medida se dá, além do grande significado, pela possibilitação da divulgação e debate do tema. Isto porque, a ONU organiza eventos que reúnem líderes mundiais para discutir o assunto e buscar novas soluções para lidar com a questão, respeitando os limites culturais, sem deixar de observar os direitos individuais das meninas e crianças. A existência deste dia traz enorme visibilidade ao tema, tornando-o conhecido. Fato extremamente relevante, tendo em vista que este passa despercebido por muitas pessoas, que nem sabem da existência desta prática.

Além disso, observa-se que a discussão tem crescido entre os homens e meninos, o que é essencial para que estes colaborem com o fim da prática.

Os homens são os protagonistas do sistema machista e patriarcal que reforça as práticas como a Mutilação Genital Feminina. Isto porque, de forma consciente ou não, por vezes, acabam reproduzindo comportamentos que reforçam a ideia de que a mulher não possui o mesmo valor que o homem, ou que não é capaz, ou que precisa se comportar e deter certas habilidades para ser reconhecida como indivíduo. A grande questão é que estes comportamentos iniciam quando estes ainda são meninos, de forma que, desconstruí-los se torna um trabalho mais complexo com o passar do tempo.

No que diz respeito especificamente à prática da Mutilação Genital Feminina, a UNICEF realizou um estudo apurando a opinião de homens e meninos, e concluiu-se que, felizmente o debate tem aumentado entre estes, e que muitos já têm adotado um posicionamento contra a prática.

Apesar da mutilação genital feminina ser tradicionalmente vista por muitos homens como um "assunto de mulheres", os homens são importantes na mudança. Em alguns cenários, apoiam a prática, contudo, a investigação tem mostrado que alguns homens se preocupam com os efeitos da mutilação genital feminina e prefeririam casar com mulheres que não tivessem sido submetidas à operação.

(Almroth et al., 2001; Herieka e Dhar, 2003; Draege, 2007). Os homens jovens, em particular, opõem-se mais frequentemente à prática (Herieka e Dhar, 2003; Draege, 2007). (OMS, 2009)

Não restam dúvidas de que o tema precisa ser tratado e melhor discutido. A sociedade tem avançado gradativamente, os Direitos Humanos, pouco a pouco, têm sido efetivamente reconhecidos e postos em prática. Mas a jornada é longa, e como vemos, a caminhada mal começou.

Em relação ao Brasil, os estudos realizados pelos órgãos internacionais não apontam nenhum indício de que a prática da Mutilação Genital Feminina ocorra no país. Entretanto, apesar de não ser cenário desta prática, o Brasil é ambiente extremamente inóspito para os menores, sobretudo para as meninas. Isto porque, situações de desigualdade de gênero, violência doméstica, machismo, trabalho, casamento e prostituição infantil são temas extremamente recorrentes na sociedade brasileira.

Um estudo publicado pela ONG *Save the Children*, classificou o Brasil como o pior país para “ser menina” da América Latina. O estudo foi realizado com base em dados de representação política, casamento infantil, formação e evasão escolar. Numa escala mundial, o estudo foi realizado com base em 144 países, o Brasil ocupou a posição 102, ficando atrás de países como Iraque, Síria e Índia, países reconhecidos pelo alto índice de violência e desigualdade de gênero.

Tal percepção a respeito do Brasil impressiona na medida que o ordenamento jurídico brasileiro internalizou a Doutrina da Proteção Integral na Constituição Federal de 1988, sendo ainda o interesse e proteção das crianças assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante disso, pode-se concluir que na teoria, o Brasil, ainda que de maneira rasa, apresenta mecanismos legais que possibilitam o pleno desenvolvimento dos menores, bem como o fim da desigualdade entre gêneros, garantindo assim um ambiente mais adequado, sobretudo para se “ser menina”.

Entretanto, conforme se verifica pelo estudo acima apontado, bem como pelas diversas reportagens diárias que estampam as cidades, a realidade é outra.

O Brasil é o país com um dos maiores índices de casamentos infantis e casos de violência doméstica. Assim, apesar de não ser identificada em território brasileiro, a prática da Mutilação Genital Feminina em si, verificamos que no que diz respeito a

violência e desrespeito aos direitos das meninas, o Brasil não fica atrás dos demais países onde a prática é recorrente.

Além disso, cabe aqui a crítica de que, se nos demais países a Mutilação Genital Feminina ocorre pautada muitas vezes em argumentos culturais, o que de qualquer forma não se justifica, no Brasil a violência praticada contra as meninas tem explicação pura e simplesmente pelo machismo ainda enraizado na sociedade que se manifesta em suas mais diversas formas, como por exemplo, na culpabilização da vítima em casos de estupro, na recorrente prática do casamento infantil mesmo que de forma não oficial.

Assim sendo, cabe reforçar que, apesar de não ser cenário específico para a prática da Mutilação Genital Feminina, o Brasil peca muito ainda no que diz respeito à proteção do Direito das Crianças, em especial das meninas.

Desta forma, surge o questionamento: mesmo não praticando a Mutilação Genital Feminina, prática resultante em traumas psicológicos, físicos e emocionais, propriamente dita, o Brasil está na condição de se considerar um país mais propício para o desenvolvimento das crianças em relação àqueles em que a prática da mutilação se faz presente?

Considerações Finais

A proposta é estender o debate a fim de estabelecer um diálogo mais eficaz. A prática é comprovadamente danosa às meninas e mulheres que são a ela submetidas. Expandir a discussão possibilita que uma nova perspectiva do assunto seja desenvolvida.

Verifica-se que com o passar do tempo, a prática tem sido diminuída, e o movimento para sua erradicação tem tomado cada vez mais força. Ora, isto não seria possível se não fosse dada voz às vítimas, se o assunto permanecesse calado, e se a discussão e reflexão sobre a prática e suas consequências não fossem amplamente trazidas às claras.

Ao contrário do que se imagina, a busca pela erradicação da prática da Mutilação Genital Feminina não diz respeito somente às meninas e mulheres, apesar do lugar de fala ser exclusivo destas, mas da sociedade como um todo. Conforme analisado, a prática representa de forma clara o machismo presente nas sociedades ainda

hoje, em pleno século XXI. É preciso chamar os homens e meninos para a responsabilidade que lhes cabem na luta contra o machismo, e por consequência, na luta contra as práticas, costumes e hábitos que promovem e estimulam cada vez mais a desigualdade de gênero.

Importa em muito ainda destacar que, a luta contra as práticas machistas, que em grau extremo, resultam em feminicídio, estupro, violência doméstica, está além do desejo de se ter uma sociedade igualitária para homens e mulheres, está além do desejo de liberdade de escolher com quem se casar, como se vestir, ou que profissão seguir. A luta contra as práticas machistas representa, mais do que tudo, um apelo para que as mulheres e meninas sejam vistas como seres humanos que têm direito à liberdade, segurança, saúde e sobretudo, à vida. Esta luta é um pedido para que, de uma vez por todas, seja assegurado às meninas e mulheres na prática, o título que lhes foi atribuído há anos atrás, o de ser humano.

Referências Bibliográficas

GRANT, Carolina. **Mutilação Genital Feminina e Direitos Humanos: compreendendo a extensão e os limites da tradição para retomar o debate**. 2014. 20 f. Monografia (Especialização) - Curso de Filosofia e Direitos Humanos, Universidade Candido Mendes, Bahia, 2014.

NARDER, Laura. **NUM ESPELHO DE MULHER: CEGUEIRA NORMATIVA E QUESTÕES DE DIREITOS HUMANOS NÃO RESOLVIDAS**. 1998. 21 f., University Of California, Nader, 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração dos Direitos da Criança, 1989.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politicaexterna/DeclDirCrian.html>. Acesso em: 21 mai. 2020.

Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 22 maio 2020.

OMS. **OMS diz que circuncisão masculina ajuda a prevenir vírus da Aids**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2007/03/1269261-oms-diz-que-circuncisao-masculina-ajuda-prevenir-virus-da-aids>. Acesso em: 21 maio 2020.

Organização Mundial da Saúde. **Eliminação da Mutilação Genital Feminina**. Declaração Conjunta OHCHR, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNESCO, UNFPA,

ACNUR, UNICEF, UNIFEM, OMS. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/43839/9789241596442_por.pdf;jsessionid=2EC3D6298E838A099C71594E5605FB7B?sequence=3. Acesso em: 21 mai. 2020.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e a tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

PIACENTINI, Dulce de Queiroz. **DIREITOS HUMANOS E INTERCULTURALISMO: ANÁLISE DA PRÁTICA CULTURAL DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA**. 2007. 176 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

RODRIGUEZ, Sarah W.. Rethinking the History of Female Circumcision and Clitoridectomy: American Medicine and Female Sexuality in the Late Nineteenth Century. **Journal Of The History Of Medicine And Allied Sciences**, Oxford, v. 63, n. 3, p. 323-347, jul. 2008. Disponível em: <https://academic.oup.com/jhmas/article-abstract/63/3/323/816601?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 21 maio 2020.

The Save the Children Fund. **Every Last Girl - Free to live, free to learn, free from harm**. 2016. Disponível em: <https://www.savethechildren.org/content/dam/global/reports/advocacy/every-last-girl.pdf>. Acesso em: 05 junho 2020.

TOMAZONI, Larissa; BOTH, Laura Jane Ribeiro Garbini. MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA NA AMÉRICA LATINA: AS MULHERES EMBERA-CHAMÍ E SHIPIBO-CONIBO. **Cad. Esc. Dir. Rel. Int. (unibrasil)**, Curitiba, v. 27, n. 1, p. 134-155, jun. 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 38-54, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/38379> Acesso em: 05 junho 2020.

COORDENADORIA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, **Mariana Guimarães Oda**

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 31597106, Período Noturno, Turma R, tendo realizado o TCC com o título: **ENTRE LAÇOS E BONECAS: A PRÁTICA DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA E O DIREITO DA CRIANÇA**

sob a orientação do(a) professor(a): Dra. Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 18 de junho de 2020.



Assinatura do discente

COORDENADORIA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
